

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

PARECER ÚNICO: 206/2011**PROTOCOLO Nº 0349324/2011**

Licenciamento Ambiental: Nº 00131/1994/007/2009	Revalidação da LO - RADA
Portaria de Outorga Nº:	DNPM: 820.934/1974
AIA Nº: Não se aplica	Validade: 8 (oito) anos

Empreendimento: Sílica Sand Mineração Ltda	
CNPJ: 97.481.592/0002-23	Município: Barão de Cocais

Unidade de Conservação: não se aplica	URC: Rio das Velhas
Bacia Hidrográfica: Rio Doce	Subbacia: Rio Piracicaba

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-08-9	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Quartzo	03

Medidas mitigadoras: SIM	Medidas compensatórias: SIM
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: SIM

Responsável Técnico pelo empreendimento: Leonardo Pittella	Registro de classe CREA: 72.114/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Leonardo Pittella	Registro de classe CREA: 72.114/D

Auto de Fiscalização 000165/2009	DATA: 15/04/2009
----------------------------------	------------------

Data: 19/11/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
<i>Igor Rodrigues Costa Porto</i>	Masp: 1206003-4	
Rodrigo Soares Val	Masp: 1148246-0	
Frederico Rache Pereira	Masp: 1146831-1	
Angélica de Araújo Oliveira	Masp: 1213696-6	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica da SUPRAM CM) MASP: 1.043.798-6	Ass: Data: ___/___/___
---	-------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

1. INTRODUÇÃO

Em 19/05/2005 a Sílica Sand Mineração obteve a licença de operação (Nº 300/2005) para extração a céu aberto de areia com tratamento a úmido no município de Barão de Cocais, DNPM 830.190/1985, com validade até 19/05/2009.

Em 26/02/2009 a Sílica Sand protocolou (023246/2009) requerimento para revalidação da licença de operação (00131/1994/006/2003).

Em 15/04/2009 foi realizada vistoria (Auto de Fiscalização nº 165/2009, na área do empreendimento e foram percorridas as áreas de apoio, a frente de lavra, UBM (Unidade de Beneficiamento do Minério) e as áreas de apoio do empreendimento.

Em abril de 2009 a Supram CM solicitou informações complementares para subsidiar a análise do RADA e a empresa apresentou as informações complementares de modo satisfatório. Contudo, a averbação da reserva legal do empreendimento não foi apresentada.

Em fevereiro de 2011 a empresa averbou em cartório o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal.

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Barão de Cocais. Pertence à bacia hidrografia do Rio Doce, sub bacia do Rio Piracicaba, tendo como curso d água mais próximo o córrego do Funil.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A extração de areia na área do empreendimento ocorre desde meados da década de 90. A poligonal minerária possui 322,09 hectares de área, tendo área impactada em torno de 5,95 ha. Dessa total, nenhuma área foi reabilitada ou está em processo de reabilitação. A vida útil prevista para o empreendimento, de acordo do RADA, é de 27 anos.

Trata-se de lavra a céu aberto em encosta, na direção Norte/Sul. As bermas possuem uma largura média de 15,00 metros e altura das bancadas de 3,00 metros, as rampas possuem inclinação de aproximadamente 1,5% para dentro, ou seja, da crista para o pé e de 0,5% no sentido longitudinal. As águas pluviais coletadas internamente são direcionadas para pequenas calotas de decantação distribuídas dentro da mina.

O desmonte de rocha é realizado por meio de explosivo encartuchado para carga de fundo e granulado para carga de coluna. A perfuração é realizada por perfuratriz manual tipo Atlas Copco RH 658, com uso de brocas integrais da série 12 e diâmetro com 41 mm. Uma vez perfurada a malha de furos inicia-se seu carregamento com explosivos.

SUPRAM CM

Av. Senhora do Carmo Nº 90 - Carmo
- Belo Horizonte - MG
CEP 30330-000 - Tel: (31) 3228-7700

DATA: 19/05/2011
Página: 2/15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

A operação de carregamento é feita com o emprego de carregadeira Fiat Allis FR120 e o transporte até o beneficiamento é realizado por caminhões Mercedes Benz com capacidade 10 ton/viagem.

Atualmente 95% da área da mina encontra-se decapeada, desta forma todo material lavrado é minério, totalizando uma recuperação de R.O.M. de 95%. Por não ter material a ser decapeado, a empresa não possui pilha de estéril em operação.

Nas instalações da empresa não há barragem de rejeitos. Por tratar de um circuito fechado, a empresa possui uma bacia de sedimentação a jusante do UTM.

3.1 Gerenciamento de Risco e Medidas Implementadas

A empresa não possui nenhum tipo de gerenciamento de risco. Será solicitada a adequação do empreendimento por meio de condicionante.

3.2 Atualização tecnológica/ Investimento na área ambiental

Em relação à atualização tecnológica, a empresa não implantou ou modificou nem seu processo de tratamento e nem seu sistema de extração durante a vigência da licença em revalidação.

Em relação aos investimentos ambientais, a empresa apresentou uma tabela com a descrição da utilização dos recursos.

Tabela 1
Investimentos Ambientais - Saint Gobain

Projeto	Investimento(R\$)
Cortina arbórea	10.000,00
Plantio de mudas nativas	1.200,00
Implantação de lixeiras para coleta seletiva	1.251,00
Implantação de fossa séptica	3.500,00
Estrutura e manutenção do viveiro de mudas	4.500,00
Manutenção e Adequação na Mina	23.000,00
Implantação de caixas separadoras de água e óleo	19.294,00
Monitoramento Córrego do Funil	24.000,00
Placas de Sinalização	1.500,00
Normatização da infraestrutura para acomodação do tanque de óleo diesel	4.500,00
Contrato com empresa de consultoria	55.440,00
Total	131.891,00

Fonte: RADA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

4. EFLUENTES/CONTROLE

4.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos são oriundos das instalações de apoio (sanitários, oficinas, abastecimento) e do processamento de areia.

De acordo com o RADA, toda manutenção de veículos e peças é realizada fora do empreendimento em oficinas mecânicas da região, inexistindo geração de efluente oleoso no galpão de oficina.

Existe uma vala fora da área da oficina onde é realizada a lavagem de veículos e equipamentos, no entanto, esta vala não possui caixa separadora de água e óleo, não sendo possível realizar o monitoramento de efluente oleoso neste ponto.

A empresa informou que trata de seus efluentes sanitários através da fossa séptica que recebe os efluentes de um banheiro com vestiário, que possui chuveiro e outro sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro que recebe efluentes sanitários da sala de treinamento. Durante todo o período de vigência da Licença de Operação o empreendimento funcionou com 6 funcionários e durante 22 dias por mês, gerando uma contribuição diária de efluentes em torno de 420,00 litros. Contudo, a empresa não realizou nenhum tipo de monitoramento que comprovasse tal tratamento. Durante a vistoria não foi observado a instalação dos sistemas de tratamento supracitados por estarem soterrados no solo. A implantação do sistema de tratamento dos sanitários adequado e seu devido monitoramento será condicionado nesta licença.

Não são realizados monitoramento dos sistemas de tratamento dos efluentes. Durante a vistoria foi observado que os dois sistemas de fossa/filtro/sumidouro da empresa necessitavam de manutenção. Diante disso, os monitoramentos das fossas sépticas e da caixa separadora serão alvo de condicionantes, assim como a manutenção desses sistemas ou a substituição dos mesmos.

O único monitoramento realizado pelo empreendimento diz respeito à qualidade das águas em dois pontos do Córrego do Funil, sendo um a jusante e outro a montante do empreendimento. São monitorados os seguintes parâmetros: sólidos em suspensão; pH, turbidez; condutividade elétrica a 25°C; alumínio total e sulfatos.

A caixa separadora de água e óleo recebe os efluentes da área de abastecimento. Ressalta-se que o tanque de abastecimento possui capacidade de 5.000 mil litros, não sendo passível de licenciamento de acordo com a DN COPAM 74/2004. Durante a vistoria foi constatado que o tanque de abastecimento encontra-se desativado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

O volume da borra oleosa retirada da caixa separadora é de 20 litros/ ano. Em relação ao óleo utilizado na UBM, a empresa Trackel realiza a troca de óleo utilizado a cada 250 horas.

Em relação ao rejeito provocado pelo processo de deslamagem são produzidos anualmente em torno de 1.500.00 m³ por ano.

Não são realizados monitoramento dos sistemas de tratamento dos efluentes. Durante a vistoria foi observado que os dois sistemas de fossa/filtro/sumidouro da empresa necessitavam de manutenção. Diante disso, os monitoramentos das fossas sépticas e da caixa separadora serão alvo de condicionantes, assim como a manutenção desses sistemas.

De acordo com empreendedor, o tanque de armazenamento de óleo diesel, a bomba de abastecimento, e o filtro de combustível que havia no empreendimento, foram removidos pela empresa VR - Transportador Revendedor Retalhista Ltda. A empresa VR - Transportador Revendedor Retalhista Ltda., ao coletar e receber de volta estes equipamentos e estruturas, realizou um processo de “descontaminação” que refere-se à remoção dos vestígios de óleo aderidos ao tanque, ao filtro e à bomba de abastecimento. Todo o óleo removido foi devidamente encaminhado à empresa PROJESA - Projetos Serviços Industriais e Comércio Ltda. que realizou a reciclagem destes efluentes e resíduos oleosos, conforme laudo apresentado na Supram Central.

4.2 Emissões atmosféricas

Uma das condicionantes da Licença de Operação, concedida ao empreendimento, diz respeito à implantação do programa de monitoramento dos efluentes atmosféricos gerados na etapa de secagem da areia.

O programa foi apresentado e aprovado pelo órgão ambiental, entretanto, devido às condições precárias do equipamento de secagem o mesmo tornou-se inoperante sendo totalmente desativado antes mesmo do início do monitoramento.

A empresa estuda a possibilidade de adquirir novo secador, caso novo equipamento seja instalado o empreendimento colocará em prática o referido e já existente programa de monitoramento dos efluentes atmosféricos.

A emissão de poeira nas vias de acesso da mina e área de beneficiamento mineral é mínima, sendo controlada por sistema de aspersão de água, realizado através de caminhões “Pipa”.

4.3 Resíduos sólidos

A empresa elaborou e apresentou ao órgão ambiental seu Programa de Gestão de Resíduos Sólidos– PGRS, que foi aprovado e encontra-se em implantação no empreendimento.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo Nº 90 - Carmo - Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 19/05/2011 Página: 5/15
-----------	--	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

Os resíduos gerados encontram-se dispostos temporariamente em baias ou em pátios, construídos conforme determinação do PGRS. Entretanto, por ser muito recente a implantação do programa a empresa ainda não acumulou o suficiente para realizar a comercialização dos mesmos, inexistindo quantificações que possam ser expressas em planilhas de dados de acompanhamento da geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

4.4 Qualidade da Água

A empresa realiza o monitoramento no córrego do Funil através de dois pontos de amostragem (um a jusante do empreendimento e outro a montante). Foram apresentados os resultados dos últimos dois anos de monitoramento dos parâmetros DQO, DBO, Óleos e Graxas, Coliformes Termotolerantes, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentares e pH.

A maioria dos resultados está em conformidades com os limites estabelecidos pelo órgão ambiental. Ressalta-se que o monitoramento de coliformes termotolerantes em 18/04/2008 apresentou um alto teor a jusante do empreendimento. Segundo a empresa, estes valores podem estar associados à presença de fezes de animais (gado) na margem oposta da área do empreendimento. Durante a vistoria observou-se que há presença de bovinos na margem do Córrego São Pedro nas proximidades da área da empresa.

5. DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA

Não será necessária a supressão de vegetação nesta revalidação.

6. OUTORGA DO USO DE ÁGUA

A captação da água utilizada no processo de beneficiamento é oriunda da captação de 0,7 l/s de água do córrego do funil, por meio de um canal de derivação, devidamente outorgada por força da Portaria nº 1445 /2003. A renovação da portaria foi indeferida pelo IGAM em 08/01/2010. De acordo com análise técnica do IGAM a vazão requerida era passível apenas de cadastro de uso insignificante. A empresa em fevereiro de 2010 obteve a 'Certidão de Registro de Uso da Água' (processo de Cadastro 1074/2010) para esta captação no Córrego do Funil, válida até 02/02/213.

Para irrigação do cultivo de mudas nativas e atendimento de outras ações humanas é realizada a captação de 0,5 l/s em uma cisterna próxima ao viveiro. Para o atendimento de ações humanas diversas nas proximidades das estruturas de beneficiamento da areia ocorre, também, a captação de mais 0,5 l/s de água. Estas 02 (duas) captações de água em cisternas foram devidamente cadastradas no IGAM, processo 00558/2010 e 00559/2010 com validade até janeiro de 2013.

SUPRAM CM

Av. Senhora do Carmo Nº 90 - Carmo
- Belo Horizonte – MG
CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700

DATA: 19/05/2011
Página: 6/15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

7. INTERVENÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A empresa não está localizada em nenhuma área de restrição ambiental relacionada com as unidades de conservação, conforme consulta feita ao SIAM.

8. RESERVA LEGAL

A Sílica Sand LTDA realiza extração de areia em dois imóveis rurais, de terceiros e realiza o beneficiamento de areia em um imóvel rural de sua propriedade.

Os imóveis onde é realizada extração de areia estão registrados sob matrícula 3.783 e 4.516 do Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais MG, possuem, respectivamente, área total de 8,84ha e 4,51ha e áreas de Reserva Legal de 1,77ha e 1,1299ha, demarcadas sob Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal.

Estas áreas de Reserva Legal apresentam-se com cobertura vegetal nativa diversificada, caracterizada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

O imóvel onde é realizado o beneficiamento de areia possui área total de 3,3072ha e 0,6700ha de Reserva Legal, também sob Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal.

Esta Reserva Legal possui uma área brejosa com vegetação arbustiva característica de áreas úmidas e áreas com vegetação nativa misturada com gramíneas exóticas (resquícios de uso da área como pastagens no passado – atualmente em regeneração natural, associada com plantio de espécies arbórea).

Existem áreas dos imóveis sob matrículas 4.516 e 7.888 demarcadas sobre Áreas de Preservação Permanente, baseado no artigo 17º do Decreto Estadual 43.710 de 2004.

9. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Existem Áreas de Preservação Permanente (APP) ocupadas pela atividade de extração e beneficiamento de areia.

As áreas de mineração são em topos de morro, onde a areia encontra-se naturalmente, podendo assim ser considerada sem alternativa técnica locacional.

As intervenções para o beneficiamento de areia são sobre 0,8ha de áreas de preservação permanente do Córrego do Funil. Nestas áreas observam-se tanques de recirculação de água da UTM, viveiro de mudas, pátio de produtos de areia, galpão de oficina e sucatas e caixa separadora de água e óleo. Para estas intervenções, foi apresentado laudo técnico informando que estas intervenções ocorrem desde a década de 70 e não possuem alternativa técnico locacional. De acordo com este relatório técnico, a área total do empreendimento possui apenas 3 hectares, sendo 50% em área de preservação permanente, fato que limita a alternativa locacional das instalações na APP do Córrego do

SUPRAM CM

Av. Senhora do Carmo Nº 90 - Carmo
- Belo Horizonte – MG
CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700

DATA: 19/05/2011
Página: 7/15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

Funil. Outra justificativa apresentada ocorre em função da viabilidade econômico do empreendimento, pois a relocação das unidades já instaladas na APP implicaria na relocação de toda ITM do empreendimento, inviabilizando o empreendimento.

Considerando as condições ambientais verificadas, com possibilidades reais de escoamento de areia e outras substâncias para o curso d'água, entende-se como necessário o recuo da ocupação em pelo menos quinze metros, contado a partir do nível do curso d'água, para que sejam revegetados, com base no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado. As benfeitorias em APP (atualmente utilizadas como galpão de oficina e armazenamento de sucatas) poderão ser utilizadas, porém, como medida mitigadora, fica proibido a utilização de produtos/serviços que possam gerar resíduos perigosos ou oleosos ou outras ações com potencial de causar impactos negativos ao córrego do funil. A caixa separadora de água e óleo deverá ser desativada.

Ressalta-se que conforme a Lei Estadual 14.309/2002, o empreendedor não poderá realizar nenhuma expansão das estruturas já instaladas na APP do Córrego do Funil.

10. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Em relação às condicionantes, a empresa apresentou o relatório do cumprimento de condicionantes, conforme quadro abaixo.

Quadro 02

Condicionantes da LO N° 300/2005

Condicionante	Prazo	Situação
Apresentar proposta de coleta e destinação dos resíduos domésticos, industriais e da sucata metálica	19/06/2005	Cumprido fora do prazo. Em 22/10/2008 a empresa apresentou o PGRS ao órgão ambiental (R136065/2008).
Apresentar cronograma de limpeza das canaletas de drenagem e das caixas de decantação	19/06/2005	Cumprido fora do prazo. A empresa apresentou o projeto de drenagem em 08/10/2008 (R128572/2008)
Apresentar projeto de drenagem das pilhas de estéril / minério	19/07/2005	Cumprido fora do prazo. A empresa apresentou o projeto de drenagem em 08/10/2008 (R128572/2008)
Iniciar a construção de viveiro de mudas nativas	Antes do próximo período chuvoso	Cumprido fora do prazo. A construção do viveiro foi observada durante a vistoria.

SUPRAM CM

Av. Senhora do Carmo N° 90 - Carmo
- Belo Horizonte - MG
CEP 30330-000 - Tel: (31) 3228-7700

DATA: 19/05/2011
Página: 8/15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

Apresentar relatório de monitoramento da qualidade da água, à montante e à jusante do ponto de descarte do efluente líquido proveniente das bacias de decantação	Início em 19/11/2005, com periodicidade semestral.	Cumprido fora do prazo e com intervalos descontínuos. A empresa protocolou o primeiro relatório de monitoramento em 05/02/2007 (F010767/2007). A empresa apresentou relatório de monitoramento em 08/10/2008 (R128573/2008) e em 19/02/2009 (R 188584/2009).
Apresentar programa de monitoramento do efluente atmosférico proveniente da chaminé do forno de secagem, constando a tecnologia a ser utilizada bem como o cronograma de frequência deste monitoramento	19/07/2005	Cumprido fora do prazo. Em 05/02/2007 a empresa apresentou o programa de monitoramento atmosférica (F010354/2007). Contudo, o forno de secagem não chegou a ser utilizado pela empresa.
Apresentar relatório técnico fotográfico do gerenciamento ambiental das atividades implantadas e/ou em implantação	Início em 19/11/2005, com periodicidade semestral.	Cumprido fora do prazo e com intervalos descontínuos. A empresa protocolou o primeiro relatório de monitoramento em 05/02/2007 (F010767/2007). A empresa apresentou relatório de monitoramento em 08/10/2008 (R128573/2008) e em 19/02/2009 (R 188584/2009).
Formalizar licença de operação para o novo pátio	19/08/2005	Não houve ampliação do pátio.
Formalizar licença de instalação para a ampliação de lavra, caso a mesma venha a se concretizar	19/08/2005	Não houve ampliação da lavra
Apresentar licença de desmate do órgão competente para supressão de vegetação da área destinada à ampliação da lavra	Antes da intervenção	Não houve supressão.

Fonte: Adaptado do RADA.

Diante do exposto acima, a empresa foi autuada por cumprimento fora do prazo das condicionantes da L.O (AI Nº 51738/2011)

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo Nº 90 - Carmo - Belo Horizonte - MG CEP 30330-000 - Tel: (31) 3228-7700	DATA: 19/05/2011 Página: 9/15
-----------	--	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

11. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

A empresa não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade local.

12. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento encontra-se em operação desde 02/10/1972 e como a atividade mineradora é causadora de significativo impacto ambiental e, até a presente data, tais impactos não foram compensados, sugere-se a incidência da compensação ambiental da Lei Estadual 14.309/2002. Entre os impactos gerados pelo empreendimento que ocorreram e ocorrerá significativo impacto ambiental, podemos citar a movimentação de veículos e equipamentos, geração de efluentes e resíduos, geração de ruídos e vibrações pelo uso de explosivos, alteração do uso do solo e alteração da paisagem.

Apesar dos impactos citados não será recomendada a aplicação da compensação do decreto 45.175/2009 (Lei SNUC), tendo em vista a orientação da Advocacia Geral do Estado (AGE), na qual não há a incidência de tal compensação para os processos de licenciamento ambiental cujo estudo ambiental apresentado não seja EIA/RIMA.

13. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a certidão negativa de débito ambiental e **a comprovação de ressarcimentos dos custos de análise.**

Em atendimento à DN 13/95 foi dado publicidade da concessão da licença de operação a revalidar, bem como a solicitação de revalidação, pelo empreendedor em jornal de grande circulação, fls. 161. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, fls. 163.

O requerimento de revalidação refere-se à Licença de Operação nº 1311994/006/2003, com validade até 19/05/2009 e o processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, em 26/02/2009.

Quanto à questão relativa a compensação ambiental referente a Lei 9.985/00 e Decreto 45.175/09, a equipe de análise da SUPRAM CM entende que caberia a incidência da mesma em razão da existência de significativo impacto decorrente da implantação/operação do empreendimento.

Contudo, a Advocacia Geral do Estado, através do parecer nº 15.016 de 18 de maio de 2010 e 15.044 de 03 de setembro de 2010, o qual responde consulta feita pelo Núcleo de Compensação Ambiental do IEF acerca da aplicabilidade de Decreto Estadual nº 45.175, de 17/09/2009 e posteriormente do Presidente da FIEMG, manifestou seu entendimento de somente incidir a compensação ambiental, nos casos de instalação e operação de empreendimentos que revelem significativo impacto, mediante apresentação de estudos técnicos realizados no EIA/RIMA.

SUPRAM CM

Av. Senhora do Carmo Nº 90 - Carmo
- Belo Horizonte - MG
CEP 30330-000 - Tel: (31) 3228-7700

DATA: 19/05/2011
Página: 10/15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

Deste modo, não propusemos a condicionante em função do entendimento dos pareceres da AGE, em vista da não apresentação de EIA/RIMA.

A análise técnica conclui sugerindo a revalidação da licença de operação condicionado às determinações constantes no Anexo I, II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três) cuja validade seria de 6 (seis) anos, mas levando em consideração que o empreendedor não tem penalizações decorrentes de autuações, conforme consulta ao SIAM, o requerente fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.”

Salienta-se que consta no SIAM 2 processos referentes a Autos de Infração, 131/1994/004/1998 (arquivado e transitado em julgado há mais de 3 anos) e 131/1994/008/2010 (em análise, cuja lavratura se deu em 09/03/2010, após a data do requerimento de revalidação da licença).

Deste modo, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 08 (oito) anos, em virtude do acréscimo acima mencionado.

As licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

14. CONCLUSÃO

Entendemos pela viabilidade ambiental da revalidação desta licença de operação para a empresa Sílica Sand Ltda, considerando a proposta das medidas mitigadoras e compensatórias adequadas para o empreendimento e as condicionantes dos Anexos I e II.

SUPRAM CM

Av. Senhora do Carmo Nº 90 - Carmo
- Belo Horizonte – MG
CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700

DATA: 19/05/2011
Página: 11/15

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

ANEXO I

Processo COPAM: Nº: 00131/1994/007/2009		Classe 3
Empreendedor: Sílica Sand Mineração Ltda		
Empreendimento: Mina		
Atividade: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Quartzo		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Realizar a manutenção das duas fossas sépticas instaladas no empreendimento. A manutenção deverá ocorrer para que seja possível a realização do monitoramento previsto no ANEXO II deste parecer. Caso não seja possível, a empresa deverá substituir todo os dois sistema de fossa séptica do empreendimento.	120 dias
2	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36, da Lei nº. 14.309/2002, apresentando comprovação do protocolo do pedido junto a SUPRAM CM.	30 dias da publicação da decisão da URC, que estabeleceu essa condicionante.
3	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, prevista no art. 5, da Resolução Conama 369/2006, apresentando comprovação do protocolo do pedido junto a SUPRAM CM.	30 dias da publicação da decisão da URC, que estabeleceu essa condicionante.
4	Realizar toda a manutenção de veículos e maquinários em local adequado externo ao empreendimento em razão da empresa não possuir área de oficina com canaletas e sistema SAO interligados.	90 dias
5	Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos, de acordo com o Anexo II	90 dias
6	Apresentar planilha de resíduos sólidos, de acordo com Anexo II.	180 dias
7	Monitorar e providenciar que as áreas de Reserva Legal e APP, sob incremento de vegetação, apresentem sucesso no desenvolvimento sucessional e enviar relatório fotográfico anualmente para este órgão ambiental.	90 dias

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo Nº 90 - Carmo - Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 19/05/2011 Página: 12/15
-----------	--	-----------------------------------

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

8	Realizar o tamponamento do poço tubular (processo nº 153/2003) e apresentar relatório fotográfico com a obra realizada.	120 dias
9	Formalizar licença de instalação para a ampliação de lavra, caso a mesma venha a se concretizar	Antes da implantação da ampliação
10	Apresentar protocolo do cadastro da “Declaração de Condição de Estabilidade no Banco de Declarações Ambientais”.	90 dias
11	Nas benfeitorias sobre áreas de preservação permanente, fica proibido a utilização de produtos/serviços que possam gerar esíduos perigosos ou oleosos ou outras ações com potencial de causar impactos negativos ao córrego do funil. A caixa separadora de água e óleo deverá ser desativada.	Permanentemente
12	Efetuar o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a vigência da licença
13	Comprovar a apresentação dos três Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal junto ao cartório de registro de imóveis, para averbação nas matrículas.	15 dias após aprovação da licença
14	Apresentar a comprovação da averbação da reserva legal nas matrículas dos imóveis em análise ou manifestação do cartório, em caso de NÃO averbação.	15 dias após aprovação da licença

? A partir da concessão da licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

Processo COPAM: Nº: 00131/1994/007/2009	Classe 3
Empreendedor: Sílica Sand Mineração Ltda	
Empreendimento: Mina	
Atividade: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Quartzo	
Automonitoramento	

ANEXO II

1. EFLUENTES LÍQUIDOS*

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Córrego Funil P1 – A montante do empreendimento. P2 – A jusante do empreendimento.	pH, Cor Aparente, DBO, Turbidez, Sólidos Suspensos e Totais e Coliformes Totais e Fecais.	Trimestral
Fossa Séptica (entrada e saída)	DBO, Coliformes termotolerantes e Coliformes totais.	Trimestral

*Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011

Relatórios: Enviar anualmente à **GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM**, até o dia 30 de janeiro, os resultados das análises efetuadas no ano anterior. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período. Proceder conforme a DN Conjunta COPAM/CERH 01 de 05/05/2008 para efeitos de controle ambiental.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à **GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM**, até o dia 30 de janeiro, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos, inclusive da **lama das fossas sépticas** e da **borra oleosa** da caixa separadora, gerados no ano anterior, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DISPOSIÇÃO FINAL	OBS.
SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo Nº 90 - Carmo - Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 19/05/2011 Página: 14/15	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana - SUPRAM CM

Denomi- nação	Origem	Classe	Taxa de geração /recebi- mento (kg/mês)	Razão social	Endere- ço completo	Nº LO e validade (apenas resíduos classe I)	Forma (*)	Empresa responsável		
								Razão social	Endereço completo	AAF, LO ou Dis- pensa e validade

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.